



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2192, ano 47, de 01 de dezembro de 2025

### EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2025, de 10 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE  
CONVOCAÇÃO PARA  
APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTOS DOS  
CANDIDATOS PARA  
NOMEAÇÃO E POSSE EM  
CARGOS EFETIVOS DO  
MUNICÍPIO DE DONA  
INÊS- PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital Normativo do Concurso Público nº 001/2023, de 05 de julho de 2023, bem como nos seus Editais de Retificação,

**CONVOCA** os candidatos listados no Item I deste Edital, devidamente aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2023, para fins de nomeação e posse.

**Item I – CANDIDATOS CONVOCADOS:** Ficam CONVOCADOS os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) no Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2023 e respectivos Editais de Retificação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital, apresentem toda a documentação necessária para a formalização da nomeação e posse, conforme quadro abaixo, de acordo com o número de vagas disponíveis em cada cargo:

#### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
11	91.3.7.29.1.4	ROBERTO SILVA DE MEDEIROS
12	91.3.1.24.1.4	DANIEL OLIVEIRA DA COSTA
13	91.3.1.11.1.4	ARYAN CARLOS DE OLIVEIRA SILVA

14	91.3.1.3.1.4	ANE CAROLINE DA COSTA MENDES
15	91.3.9.13.1.4	VICTO DE ARAUJO FERREIRA
16	91.3.3.7.1.4	GABRIEL VICTOR RODRIGUES DE SOUSA
17	91.3.7.21.1.4	PAULO HENRIQUE GALVÃO DIAS
18	91.3.1.7.1.4	ANTONIO CARLOS IRINEU

Em razão da existência de apenas quatro vagas disponíveis para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, decorrentes das aposentadorias de Maria das Dores Silva de Oliveira, Maria José Trindade de Oliveira e Rosa Maria Bernardo da Silva, bem como da exoneração a pedido de Maria das Graças Frazão de Souza, ficam convocados, desde já, os candidatos classificados entre as posições 11 e 14.

Ficam, ainda, automaticamente convocados os candidatos classificados entre as posições 15 e 18, caso ocorra a ausência, tácita ou expressa, de apresentação da documentação por parte de todos ou alguns candidatos classificados entre 11 e 14.

Os candidatos classificados entre 15 e 18 disporão de prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia útil subsequente ao término do prazo concedido aos candidatos classificados entre 11 e 14, para apresentação da documentação necessária à nomeação e posse.

#### AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	91.15.1.10.2.2	DANILO MAIA DE OLIVEIRA
2	91.14.5.8.2.2	ANA PATRICIA DE OLIVEIRA SILVA

#### AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
2	91.14.4.8.2.2	VALERIA DO ESPIRITO SANTO





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2192, ano 47, de 01 de dezembro de 2025

	SILVA NASCIMENTO
--	------------------

### AGENTE DA GUARDA MUNICIPAL

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
8	91.15.10.10.2.2	CLÁUDIO HENRIQUE DANIEL DE ARAÚJO

### ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	91.1.4.5.1.1	LÉLIA NOGUEIRA DA SILVA

### AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	91.6.1.20.1.1	ANDERSON MILLER SILVA VARELO

### FISCAL DE OBRAS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	91.9.4.16.1.1	LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA

### OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	91.8.2.19.1.4	MARCELO DA SILVA PEREIRA

### OPERADOR DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	91.19.6.20.2.2	GERANA CELLE GOMES DA SILVA

2	91.19.7.4.2.2	WÊNIO OLIVEIRA DE LIMA
---	---------------	------------------------

Em razão da existência de apenas uma vaga disponível para o cargo de Operador de Sistema de Informática, decorrente da vaga disposta em edital, fica convocado, desde já, o candidato classificado na posição 1.

Fica, ainda, automaticamente convocado o candidato classificado na posição 2, caso ocorra a ausência, tácita ou expressa, de apresentação da documentação por parte do candidato da posição 1.

O candidato classificado na posição 2 disporá de prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia útil subsequente ao término do prazo concedido ao candidato classificado na posição 1, para apresentação da documentação necessária à nomeação e posse.

### NUTRICIONISTA

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
10	91.9.10.40.1.1	JOELSON FREITAS DO NASCIMENTO JUNIOR
11	91.9.11.8.1.1	LAYLA EDUARDA ARAÚJO PEREIRA

Em razão da existência de apenas uma vaga disponível para o cargo de Nutricionista, decorrente da exoneração a pedido de Arabela Vieira Clementino, fica convocado, desde já, o candidato classificado na posição 10.

Fica, ainda, automaticamente convocado o candidato classificado na posição 11, caso ocorra a ausência, tácita ou expressa, de apresentação da documentação por parte do candidato da posição 10.

O candidato classificado na posição 10 disporá de prazo de 15 (quinze) dias, contado do dia útil subsequente ao término do prazo concedido ao candidato classificado na posição 11, para apresentação da documentação necessária à nomeação e posse.

### PROFESSOR B NIVEL 1 (LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA)

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
1	91.11.3.7.1.6	RINALDO VIEIRA MENEZES





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2192, ano 47, de 01 de dezembro de 2025

### PROFESSOR A NIVEL II

Nº	INSCRIÇÃO	NOME
6	91.9.15.13.1.6	MARIA AMELIA RIBEIRO

**Item II – DAS INFORMAÇÕES PARA POSSE:** Os candidatos relacionados no quadro acima deverão apresentar a documentação abaixo presencialmente na sede do Departamento de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Dona Inês, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de publicação deste edital, conforme estipulado em lei.

#### **Documentação exigida:**

- RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de residência;
- Certificado de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Certidão de nascimento ou casamento (se casado[a]);
- CPF do cônjuge (se casado[a]);
- Certidões de nascimento dos filhos (se houver);
- RG dos filhos (se houver);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidões negativas de antecedentes criminais (estadual e federal);
- Comprovante de conta bancária no BRADESCO;
- Certificados de escolaridade exigidos para o cargo;

- Registro em Conselho de Classe (se aplicável);
- Duas (02) fotos 3x4;
- Última declaração de imposto de renda apresentada à Receita Federal ou, se não for declarante, declaração firmada pelo próprio candidato nos termos da Lei nº 8.429/92;
- Declaração de ocupação ou não de cargos e/ou empregos públicos, com firma reconhecida em qualquer um dos casos.
- Declaração de situação no CadÚnico, constando se recebe algum benefício social

#### **Exames médicos exigidos:**

Conforme expediente da junta médica, ratificado pelo Art. 5º, inciso V, da Lei Municipal nº 421/2004 e pelo Decreto Municipal nº 362/2024, de 05 de janeiro de 2024, os candidatos deverão apresentar os seguintes exames:

- Atestado de sanidade física e mental;
- Laudo do otorrinolaringologista com audiometria;
- Laudo do oftalmologista.

#### **Contato para dúvidas:**

Em caso de dúvidas, os candidatos podem entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos pelos seguintes canais:

WhatsApp institucional: (83) 98721-2505  
E-mail: [drh@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:drh@pmdonaines.pb.gov.br)

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 01 de dezembro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2192, ano 47, de 01 de dezembro de 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### NOTIFICAÇÃO DE EMBARGOS DE CONSTRUÇÃO DE OBRA SEM LICENÇA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

**NOTIFICANTE:** O Município de Dona Inês-PB.

**NOTICADA:** Nave Comercio e Serviço de Alimentação LTDA, Inscrita no CNPJ nº. 04.268.760/0001-35, com endereço na Rua Presidente João Pessoa nº. 234 – Centro – Dona Inês-PB.

A EMPRESA INICIOU A OBRA SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DEIXANDO DE APRESENTAR AO DEPARTAMENTO DE OBRAS OS PROJETOS DE REFORMA ACOMPANHADOS DA ART DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL. ALÉM DISSO, NÃO REQUEREU A LICENÇA NECESSÁRIA PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS. DIANTE DESSAS IRREGULARIDADES E DA INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE OBRAS, O EMBARGO DA OBRA FOI DEVIDAMENTE DEFERIDO.

**Assunto:** Reforma do imóvel localizado na Rua Presidente João Pessoa nº. 234 – Centro – Dona Inês-PB, sem a devida licença do Poder Público local para a construção da reforma do referido imóvel em total desrespeito às normas do Código de Obras do Município de Dona Inês-PB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,** Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c o que dispõe a Lei Municipal nº. 406/2003, que institui o Código de Obras, deste Município e,

**CONSIDERANDO** que o art. 36 da Lei federal nº. 10.257/2021 (Estatuto da Cidade) determina:

Art. 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal.

**CONSIDERANDO** as normas do Art. 1º da Lei Municipal nº. 406/2003, que instituiu código de Obras do Município de Dona Inês-PB, determina que toda construção,

reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidade pública, no Município de Dona Inês.

**CONSIDERANDO** as normas do Art. 4º da Lei Municipal nº. 406/2003, que instituiu código de Obras do Município de Dona Inês-PB, determina que toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidade pública depende da aprovação do Projeto Definitivo e a Liberação do Alvará de Licença para Construção:

**CONSIDERANDO** fiscalização do Diretor do Departamento de Obras identificou que a empresa Nave Comercio e Serviço de Alimentação LTDA, Inscrita no CNPJ nº. 04.268.760/0001-35, com endereço na Rua Presidente João Pessoa nº. 234 – Centro – Dona Inês-PB estar reformando imóvel acima identificado para instalação de restaurante, sem a devida aprovação do Projeto Definitivo da obra, sem ART de profissional responsável técnico, bem como, sem a devida Liberação de Alvará de Licença para Construção.

#### Motivo pelo qual, R E S O L V E    N O T I F I C A R

A empresa Nave Comercio e Serviço de Alimentação LTDA, Inscrita no CNPJ nº. 04.268.760/0001-35, com endereço na Rua Presidente João Pessoa nº. 234 – Centro – Dona Inês-PB, pelas infrações cometidas por descumprimento da Lei Municipal nº. 406/2003(Código de Obras).

De acordo com a fiscalização, a notificada, iniciou obra de reforma do imóvel acima identificado sem a licença do Poder Público, portanto, cometeu infração contra o art. 1º e 4º da Lei Municipal nº. 406/2003, Código de Obras) do Município de Dona Inês-PB que determina o seguinte:

**Art. 1º.** Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição efetuada por particulares ou entidade pública, no Município de Dona Inês é regulada por este Código, obedecendo às normas Federais e Estaduais relativas à matéria, bem como a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade)

**Art. 4º.** A execução de qualquer das atividades citadas no Artigo 1º deste Código, com exceção de demolição será precedida dos seguintes atos:

**MAIS  
DESENVOLVIMENTO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2192, ano 47, de 01 de dezembro de 2025

III - Aprovação do Projeto Definitivo.

IV - Liberação do Alvará de Licença para construção:

O Código de Obras, é muito claro com relação as exigências de aprovação de projeto para construção, bem como, referente ao requerimento de Alvará, conforme norma do art. 5º, transcrita:

**Art. 5º.** Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia para requerimento de Alvará de Construção, Reforma ou Demolição, através do preenchimento de formulário específico a ser fornecido pela Prefeitura Municipal.

**§1º** Ao Requerente cabe as indicações:

I. Nome e endereço do proprietário;

II. Endereço da obra (lote, quadra, bairro);

III. Destino da obra (residencial, comercial, industrial, etc.);

IV. Natureza da obra (alvenaria, madeira ou mista);

Ainda, a empresa cometeu infração por não apresentar projeto da reforma do Prédio identificado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica de Engenheiro e Arquiteto.

**Art. 8º.** Após a Consulta Prévia, ou após a aprovação do Anteprojeto (se houver), o requerente apresentará o Projeto Definitivo composto e acompanhado de :

I. Requerimento, solicitando a aprovação do Projeto Definitivo e a liberação do Alvará de Construção, assinado pelo

proprietário ou representante legal;

II. Cópia da "Consulta Prévia" - Guia Amarela;

III. Planta de situação e localização na escala 1:500 (hum por quinhentos) ou 1: 1000 (hum por mil), onde constarão:

Projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;

• As dimensões das divisas do lote e os afastamentos da edificação em

relação às divisas:

a) Indicação da numeração do lote a ser construído, dos lotes vizinhos e da distância do lote à esquina mais próxima;

b) Relação contendo a área do lote, área de projeção de cada unidade, incluindo as já existentes, e a taxa de ocupação;

c) Perfis longitudinal e transversal do terreno, com referência de nível em relação à rua;

IV. Planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1: 50 (um por cinquenta), contendo:

a) As dimensões e áreas de todos os compartimentos, inclusive dimensões dos vãos de iluminação, ventilação, garagem, e áreas de estacionamento;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2192, ano 47, de 01 de dezembro de 2025

- b) A finalidade de cada compartimento;
- c) Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
- d) Os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais.

V. Cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação dos elementos necessários à compreensão do projeto como pés-direitos, altura das janelas e peitoris, perfis do telhado;

VI. Planta de cobertura com indicação dos caiamentos na escala que se fizer necessária para a compreensão do projeto;

VII. Elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa.

VIII. Escritura do terreno ou prova de seu domínio;

§6º Os projetos da obra e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. deverão ser apresentados conforme a Tabela I, parte integrante e complementar deste Código.

ISTO POSTO, fica Notificada a empresa Nave Comercio e Serviço de Alimentação LTDA, Inscrita no CNPJ nº. 04.268.760/0001-35, com endereço na Rua Presidente João Pessoa nº. 234 – Centro – Dona Inês-PB, para no prazo de dez dias úteis providenciar a regularização da obra de reforma do prédio acima identificado, devendo apresentar o Projeto Arquitetônico, de Engenharia e os projetos suplementares de energia, água e de esgotamento sanitário

com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Profissional com inscrição no seu respectivo conselho e requerimento de Licença de Alvará de Construção.

A notificação preliminar para regularização da reconstrução ou reforma de imóvel no Município de Dona Inês-PB.

Art. 125. No decurso ou conclusão de construção, ampliação, reconstrução ou reforma, o responsável técnico e/ou proprietário serão notificados preliminarmente e obrigados a regularizar a situação conforme as disposições deste Código caso seja constatada uma ou mais das seguintes irregularidades:

V. Obras sendo executadas sem o respectivo Alvará emitido pela Prefeitura Municipal.

VI. Obras sendo executadas sem a responsabilidade do profissional registrado na Prefeitura.

VII. Obras construídas, reconstruídas, ou reformadas em desacordo com os termos do Alvará de Construção e Projeto aprovado pela Prefeitura.

VIII. Obras ampliadas, ultrapassados os índices máximos e mínimos permitidos pela lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Parágrafo único - Incorrerá em embargo da obra e outras penas previstas neste Código, nos demais casos ou a juízo da Prefeitura Municipal.

Com efeito, resolve-se embargar a obra por infração aos artigos 1º, 4º, 8º e 127. III, Código de Obra, em face da ausência de ART do profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA, responsável pela Obra da empresa Nave Comercio e Serviço de Alimentação LTDA, Inscrita no CNPJ nº. 04.268.760/0001-35, localizado no





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2192, ano 47, de 01 de dezembro de 2025

endereço na Rua Presidente João Pessoa nº. 234 – Centro –  
Dona Inês-PB.

O embargo da Obra tem amparo legal no art. 127,  
Inciso do referido condigo de obra que determina o  
seguinte:

**Art. 127. Obras em andamento,  
sejam elas construções,  
reformas ou demolições, serão  
embargadas, quando:  
III Estiverem sendo  
executadas sem a  
responsabilidade do  
profissional registrado na  
Prefeitura;**

Ainda, o embargo poderá ser suspenso após o cumprimento de todas as exigências determinadas pelo Código de Obras, deste Município.

**§4º O embargo só será levantado  
após o cumprimento das  
exigências da Prefeitura,  
decorrentes do que especifica  
este Código.**

Por fim, independente de outras penalidades previstas pela Legislação em geral e pelo presente Código, deve ser aplicadas multas, através do Auto de Infração, no valor de 01 (um) a 200 (duzentos) vezes a Unidade Fiscal Referência Municipal de Dona Inês, conforme art. 129 do Código de Obras.

**Art. 129. Independente de outras  
penalidades previstas pela  
Legislação em geral e pelo  
presente Código, serão  
aplicadas multas, através do  
Auto de Infração, no valor de 01  
(um) a 200 (duzentos) vezes a  
Unidade Fiscal Referência  
Municipal de Dona Inês, para as  
seguintes infrações:**

**I. Quando as obras forem  
iniciadas sem licença da  
Prefeitura, sem o  
correspondente Alvará e com o  
alvará vencido;**

Publique-se no DOM.

Notifique-se através de e-mail:

[norminhadantas5@gmail.com](mailto:norminhadantas5@gmail.com)

Email: [LIDERREFECOESNATAL@GMAIL.COM](mailto:LIDERREFECOESNATAL@GMAIL.COM)

Norma Dantas Bezerra de Albuquerque – Socia  
Administradora

CNPJ: 08.782.146/0001-48  
Endereço: Av. Major Augusto Bezerra, 02 - centro. CEP 58228-000  
E-mail: [gabinete@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:gabinete@pmdonaines.pb.gov.br)



<https://transparencia.pmdonaines.pb.gov.br/category/diario-oficial/>  
Disponível em:

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra  
Cavalcanti – Dona Inês-PB, 01 de dezembro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito

**PORTARIA Nº 001/2025**  
Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2025

O Presidente da Comissão Processante constituída para apurar os fatos envolvendo a servidora Vanessa Rodrigues dos Santos Fontes, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2025, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 132, §7º, da Lei Municipal nº 421/2004, que determina a nomeação de defensor dativo quando o servidor acusado, devidamente notificado, não apresentar defesa no prazo legal;

**CONSIDERANDO** que a servidora restou revel após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem apresentação de defesa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o servidor/assessor jurídico **Diego Patrick Ferreira da Silva**, OAB/PB nº 33.344, para atuar como **DEFENSOR DATIVO** da servidora Vanessa Rodrigues dos Santos Fontes no Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2025.

**Art. 2º** - O defensor dativo terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar defesa escrita, nos termos da legislação municipal aplicável.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2025.

Jairo Teixeira Esperidião  
Presidente

\*via física original assinada

**CERTIDÃO**  
Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2025

**MAIS  
DESENVOLVIMENTO** 7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

### ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2192, ano 47, de 01 de dezembro de 2025

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado por meio da Portaria nº 419, de 27 de outubro de 2025, publicada no Diário do Município nº 2171, ano 47, de 27 de outubro de 2025, objeto de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2025, **CERTIFICO** para os devidos fins que a servidora **Vanessa Rodrigues dos Santos Fontes**, ocupante do cargo GPP-Bioquímica, matrícula nº 826, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços na Policlínica Municipal, **regularmente notificada para apresentar defesa no referido processo**, conforme determina o art. 132, §6º, da Lei Municipal nº 421/2004, deixou transcorrer in albis o prazo legal de 10 (dez) dias, sem apresentação de defesa ou qualquer manifestação.

Diante da inéria da servidora, certifico sua revelia, nos termos do art. 132, §7º, da Lei Municipal nº 421/2004, para que sejam adotadas as providências cabíveis, notadamente a nomeação de defensor dativo.

Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2025.

Jairo Teixeira Esperidião  
Presidente

\*via física original assinada

### DESPACHO

Processo Administrativo Disciplinar nº **007/2025**

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado por meio da Portaria nº 419, de 27 de outubro de 2025, publicada no Diário do Município nº 2171, ano 47, de 27 de outubro de 2025, objeto de Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2025, Considerando a certidão juntada aos autos atestando que a servidora **Vanessa Rodrigues dos Santos Fontes**, ocupante do cargo GPP-Bioquímica, matrícula nº 826, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços na Policlínica Municipal *foi devidamente notificada e deixou transcorrer o prazo legal de 10 (dez) dias úteis sem apresentação de defesa, declaro sua revelia, com fundamento no art. 132, §7º, da Lei Municipal nº 421/2004.*

Designo, para atuar como Defensor Dativo, o assessor jurídico Diego Patrick Ferreira da Silva, inscrito na OAB/PB nº 33.344, o qual deverá ser notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após a defesa, ou decorrido o prazo, retornem os autos para elaboração do relatório final.

Cumpra-se.

Sala da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 01 de dezembro de 2025.

Jairo Teixeira Esperidião  
Presidente

\*via física original assinada

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 434/2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 421 de 2004, de 17 de maio de 2004 e;

**CONSIDERANDO** o atestado médico apresentado no Processo 4764/2025 - SISCONTROLE, que atesta a necessidade de afastamento das atividades laborativas por motivo de licença maternidade, a partir do dia 28 de novembro de 2025, em favor da servidora comissionada THAIS CRISTINE DA SILVA ARAUJO, inscrita sob matrícula nº 1747, COORDENADORA.

#### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER** Licença-Maternidade à servidora THAIS CRISTINE DA SILVA ARAÚJO, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 25 de novembro de 2025 e término previsto para 25 de março de 2026, conforme disposto na legislação vigente.

**Art. 2º** Durante o período da licença, a servidora fará jus à remuneração integral do cargo comissionado, conforme dispõe a legislação vigente, e por ser segurada do Regime Geral de Previdência Social – INSS, o pagamento do benefício será efetuado pela Prefeitura Municipal, a título de adiantamento, ficando autorizado o abatimento do respectivo valor nas guias de recolhimento junto ao INSS.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICIPAL ELETRÔNICO (E-DOM)

Criado pela Lei Municipal nº 756  
de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICIPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO

DOM nº 2192, ano 47, de 01 de dezembro de 2025

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti,  
Gabinete do Prefeito, Dona Inês/PB, em 01 de dezembro de  
2025.

Antônio Justino de Araújo Neto  
Prefeito

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
ANULAÇÃO

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº: 0069/2025

Processo Nº: 2027/2025

Registro CGM Nº: 25-00368-2

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE, PARA AUXILIAR NO TRANSPORTE DE MATERIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DE MANUTENÇÕES DAS ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0069/2025 em favor de TARCISIO FRANCISCO DA SILVA TRANSPORTES (CNPJ: 53.160.459/0001-19) R\$ 32.610,00 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente ao PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº 0069/2025, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de PREGÃO(ELETRÔNICO), no Diário Oficial do Estado,

Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedore(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

Justificativa: Em face dos vícios apontados no Instrumento convocatório determino a nulidade do procedimento licitatório

DONA INÊS, 27 de novembro de 2025.

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 0546/2025

Processo Nº: 2324/2025

Registro CGM Nº 25-50524-6

Contratante SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SERV. PÚB. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
Contratado GIGI-TRON- INSTRUMENTOS DE PESAGEM LTDA

Fundamento Legal PREGÃO N° 0073/2025

Objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) BALANÇA RODOVIÁRIA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 18MT X 3,20MT QUE SUPORTE ATÉ 80 (OITENTA) TONELADAS, DESTINADA A PESAGEM DO LIXO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL. COM INSTALAÇÃO INCLUSA E ASSISTENCIA TÉCNICA NA PARAÍBA

Assinatura 05/11/2025

Vigência 05/11/2025 A 02/02/2026

Valor 96.000,00

ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO  
PREFEITO